Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Circular N° 3.978 do BACEN, de 23 de janeiro de 2020, e Resolução CVM 50, de 31 de agosto de 2021.

A presente política de prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa foi desenvolvida com o objetivo de formalizar as diretrizes estabelecidas com o intuito de mitigar os riscos de operações que configurem indícios de lavagem de dinheiro prevenindo, assim, a utilização do BOCOM BBM para fins de atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei nº 9.613") e na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 ("Lei nº 13.260") ("Política" e "PLDCFT", respectivamente).

1. Conceitos relevantes para essa Política:

1.1. O que é Lavagem de dinheiro?

Lavagem de dinheiro é a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal nos termos do art. 1º, da Lei nº 9.613/98, c/c Lei nº 12.683/12.

O processo de lavagem de dinheiro pode ser decomposto em três etapas:

- Colocação – a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.
- Ocultação – a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-

lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas abertas em nome de "laranjas" ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.

- Integração – nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer: primeiro, o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime; segundo, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e terceiro, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo".

1.1.1. Táticas utilizadas pelas organizações criminosas:

São várias as táticas utilizadas pelos "lavadores de dinheiro", englobando diversos setores, tais como:

- Sistema Financeiro - este é um dos setores mais visados pelas organizações criminosas que realizam operações de lavagem de dinheiro. As novas tecnologias e a globalização dos serviços financeiros favorecem a rápida circulação do dinheiro em transações complexas, de modo que o dinheiro "sujo" acabe se misturando com quantias movimentadas legalmente.
- Mercado Imobiliário - por meio de transações de compra e venda de imóveis e de falsas especulações imobiliárias, que consistem na aquisição de ativos de grande valor com declaração de compra por valor muito inferior ao mercado e a consequente venda desse ativo por valor de mercado. Essa atividade permite que o criminoso "esquente" o dinheiro.
- Paraísos Fiscais e Centros Offshore - tanto os paraísos fiscais quanto os Centros Offshore compartilham de uma finalidade legítima e são justificáveis comercialmente. No entanto, nos últimos anos foi verificada grande incidência de crimes de lavagem de dinheiro neste setor, tendo em vista as facilidades por ele oferecidas. Atentos às peculiaridades da legislação financeira de cada país, grupos criminosos internalizam recursos em países com legislação mais permissiva, realizando depois operações ilegais com países de legislação

mais rígida via componentes de seus grupos instalados em países que não fiscalizam as transações internacionais de recursos;

- Jogos e Sorteios - As principais características dos processos criminosos envolvem a manipulação de premiações e a realização de alto volume de apostas em uma determinada modalidade de jogo, visando justificar o ganho obtido. Em alguns casos, os criminosos não se importam em perder parte dos recursos, desde que consigam finalizar o processo de lavagem de dinheiro;
- Bolsas de Valores - no Brasil, o controle e fiscalização dessas instituições é responsabilidade da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). As bolsas oferecem condições propícias para se efetuarem operações de lavagem de dinheiro, tendo em vista que (i) permitem a realização do negócio com características internacionais; (ii) possuem alto índice de liquidez; (iii) as transações de compra e venda podem ser efetuadas em um curto espaço de tempo e (iv) as operações são realizadas, em sua grande maioria, por intermédio de um corretor;
- Companhias Seguradoras - o mercado de seguros, capitalização e previdência privada aberta, é fiscalizado no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"), sendo outro setor vulnerável aos crimes de lavagem de dinheiro, tendo em vista que: (i) os segurados podem lavar dinheiro mediante a apresentação de avisos de sinistros falsos ou fraudulentos e (ii) a intermediação, materializada através da corretagem, também pode ensejar a lavagem de dinheiro envolvendo terceiros ou clientes não residentes; e
- Estruturas Empresariais - Os criminosos muitas vezes agem por meio de estruturas empresariais nos setores de varejo, indústria ou prestação de serviços de qualquer natureza. Estas estruturas podem ser:

 - Empresas de Fachada: Apresentam existência legal e localização física, porém, não produzem nada e nem realizam transações comerciais.
 - Empresas Fantasmas: Apresentam documentação falsa e não possuem localização física.
 - Empresas Legítimas: Apresentam existência legal, localização física e, juntamente com seus negócios legítimos, utilizam recursos provenientes do crime.

Ex: Alto volume de movimentação, incompatível com o tipo de atividade e faturamento declarado; grande quantidade de depósitos (valores pequenos), saques e transferências eletrônicas; fraudes nas emissões de faturas de importação e exportação (utilizando notas sub ou super faturadas, ficando com a diferença recebida, legalizando, assim, essa importância).

1.2. O que é um "Beneficiário Final"?

É a pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie, ou ainda, o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

1.2.1. O que define um "Cliente Ativo"?

Cliente ativo é o cliente que nos últimos 12 (doze) meses tenha efetuado movimentação, em sua conta-corrente ou em sua posição de custódia, realizado operação no mercado de valores mobiliários e/ou apresentado saldo em sua posição de custódia.

Exclusivamente no que diz respeito à clientes do segmento de Crédito Corporativo, se considera cliente ativo aquele realizou alguma operação de crédito nos últimos 6 meses, ou possui contrato vigente.

1.3. O que é uma Pessoa Politicamente Exposta ("PEP")?

Para fins de cumprimento das normas nacionais acerca do tema, são considerados como PEP os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

O BOCOM BBM deve obter de seus clientes informações que permitam caracterizá-los ou não como PEP e identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações dos clientes assim caracterizados.

1.3.1. PEP Pessoa Natural

São consideradas como PEP as pessoas naturais brasileiras nas seguintes condições:

- Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
 - de ministro de estado ou equiparado;

 - de natureza especial ou equivalente;
 - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
 - do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes;
- Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos tribunais superiores, dos tribunais regionais federais, do trabalho e eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- Membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- Presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;
- Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios;
- Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

São consideradas como PEP as pessoas naturais estrangeiras que exerçam ou exerceram funções públicas proeminentes em um país estrangeiro, tais como chefes de estado ou de governo, políticos de escalões superiores, ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário, executivos de escalões superiores de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

1.3.2. PEP Pessoa Jurídica

São consideradas como PEP as pessoas jurídicas que sejam controladas, direta ou indiretamente, por pessoa politicamente exposta.

1.3.3. PEP relacionado

São considerados como relacionados a PEP as pessoas nas seguintes situações:

- Familiares de PEP, sendo considerados os parentes, em linha reta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada;
- Pessoa politicamente exposta constituída como procurador ou preposto; e
- Estreito colaborador de PEP:
 - pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e
 - pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

- Que realizam movimentação habitual de recursos financeiros de ou para pessoa politicamente exposta cliente da instituição, não justificada por eventos econômicos, como a aquisição de bens ou a prestação de serviços.

1.4. O que são Paraísos Fiscais?

Conceitualmente, "Paraísos Fiscais" são países ou dependências que não tributam renda (ou tributam à alíquota inferior a 20%) ou, ainda, possuem legislação interna que não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, tais como aquelas jurisdições relacionadas na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010 e alterações subsequentes.

A listagem completa dos Paraísos Fiscais deve ser regulamente consultada na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

1.5. Qual a definição do Investidor não residente (INR)?

São considerados pela CVM como investidores não residentes pessoas físicas ou jurídicas, inclusive fundos ou outras entidades de investimento coletivo, com residência, sede ou domicílio no exterior e que investem no Brasil.

1.6. O que são as organizações sem fins lucrativos?

As organizações sem fins lucrativos são aquelas cuja atividade da empresa não tem como objetivo a acumulação de capital com consequente repartição de lucros para seus diretores.

Essas organizações se caracterizam por reunirem diversas pessoas que possuem um mesmo objetivo. Elas não possuem fins lucrativos, e o seu patrimônio é constituído pelos seus associados.

1.7. O que é a Abordagem Baseada em Risco (ABR)?

O BOCOM BBM adota a abordagem baseada em risco, como uma das principais ferramentas de PLDCFT, através da metodologia descrita na seção 3.5, que otimiza recursos humanos, materiais e informacionais , de modo a possibilitar um gerenciamento eficaz das atividades desenvolvidas nos processos de identificação, monitoramento, análise, compreensão e mitigação dos riscos de LDFT.

1.8. Qual o conceito de "Área de PLDCFT"?

A "Área de PLDCFT" engloba a área de PLD do Banco BOCOM BBM S.A.

1.9. Quem é a "Alta Administração"?

Considera-se "Alta Administração", para fins da Resolução nº 50 da CVM, os Diretores estatutários do Banco BOCOM BBM que compõem o Comitê de Compliance, sendo responsáveis pela Governança de PLDCFT.

2. Objetivo

As instituições financeiras podem ser usadas, inadvertidamente, como intermediários para ocultar a verdadeira origem de fundos provenientes de atividade ilícita, configurando-se a lavagem de dinheiro. Em resposta à crescente preocupação mundial frente a este problema, diversos países aprovam e reforçam suas legislações nesse sentido.

O processo de PLDCFT é composto por um conjunto de ações de controle que deve ser adotado de forma organizada e integrada, para melhor eficácia:

- Avaliação Interna de Risco;
- Abordagem Baseada em Risco;
- Identificação, cadastro, qualificação e classificação de Clientes, conforme descrito na Política de Cadastramento de Clientes e nos Procedimentos Operacionais de Conheça seu Cliente;
- Conheça seu Cliente (KYC – "Know Your Customer"), conforme descrito nos Procedimentos Operacionais de Conheça seu Cliente.
- Conheça seu Funcionário (KYE – "Know Your Employee"), conforme descrito no Procedimento Operacional de Conheça seu Funcionários;
- Conheça seu Prestador se Serviço e Fornecedor (KYS – "Know Your Supplier"), conforme descrito no Procedimento Operacional de Conheça seu Prestador de Serviço e Fornecedor.
- Conheça seu Parceiro (KYP – "Know Your Partner") , conforme descrito na Política de Seleção de Corretoras e nos Procedimentos Operacionais de Conheça o seu Parceiro;
- Avaliação de novos produtos, serviços e tecnologia, conforme descrito na Política de Aprovação de Produtos e no Procedimento Operacional de Análise de novos produtos, serviços e tecnologias;
- Monitoramento de Operações, conforme descrito no Procedimento Operacional de Monitoramento e Comunicação de Operações e Situações Suspeitas;
- Comunicação de Operações Suspeitas, conforme descrito no Procedimento Operacional de Monitoramento e Comunicação de Operações e Situações Suspeitas; e
- Treinamento, conforme descrito na Política de Qualificação e Treinamento Contínuo.

A não utilização destes controles poderá permitir o relacionamento com criminosos, acarretando os seguintes riscos:

- Reputacional: risco de dano à reputação da organização, que pode ser causado a partir de um simples boato;
- Legal: risco de não cumprimento das leis e regulamentações vigentes e aplicáveis; e
- Operacional: risco de perdas geradas por sistemas e controles inadequados, falhas de gerenciamento e erros humanos.

Adicionalmente, a presente Política reforça o compromisso do Conglomerado Financeiro BOCOM BBM ("BOCOM BBM") em observar e cumprir as leis vigentes, comunicando casos

suspeitos às autoridades competentes, quando cabível, bem como estabelece funções e responsabilidades relacionadas ao seu cumprimento.

3. Diretrizes

3.1. Princípios:

Os princípios que sintetizam as diretrizes descritas nesta Política são:

- Ética e Legalidade – O BOCOM BBM irá atuar em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, dentro dos mais altos padrões éticos e de conduta.
- Colaboração com as Autoridades Públicas – O BOCOM BBM, na posição de uma instituição que zela pela regularidade do sistema financeiro, irá adotar políticas rígidas de governança e cumprimento de normas, voltadas à prevenção e ao combate da lavagem de capitais.
- Melhoria Contínua – O BOCOM BBM compromete-se a continuamente aperfeiçoar padrões de conduta, elevando a qualidade dos produtos, os níveis de segurança e a eficiência dos serviços.

O Conselho de Administração e a Diretoria do Banco BOCOM BBM estão comprometidos com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

3.2. Intercâmbio de Informações entre os membros do Conglomerados Prudencial BOCOM BBM:

O BOCOM BBM, a fim ganhar eficiência e de efetividade, inclusive nas avaliações de risco, nos procedimentos destinados a conhecer clientes e nos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas opta por adotar política única de PLDCFT, bem como de realização dos procedimentos estabelecidos na regulamentação de forma centralizada.

O BOCOM BBM deve possuir mecanismos para o intercâmbio de informações entre seus membros com o objetivo de evitar que que falhas na comunicação entre as unidades de controles internos impeçam o cumprimento das obrigações relacionados à PLDCFT. O intercâmbio de informações deve considerar a relevância do risco identificado em cada caso, sempre em alinhamento com a Avaliação Interna de Risco.

3.3. Sigilo das Informações:

Entende-se por informações sigilosas aquelas de propriedade do próprio BOCOM BBM ou de terceiros que se destinam ao uso restrito pelo BOCOM BBM, não devendo ser reveladas a quaisquer terceiros, exceto nos casos previstos expressamente em lei ou mediante autorização do proprietário da informação.

É de fundamental importância que as informações sobre suspeitas do crime de lavagem de dinheiro sejam confidenciais, devendo somente ser direcionadas à Área de PLDCFT, para análise e adoção das medidas cabíveis. A identidade do funcionário que apontar a suspeita será igualmente mantida em sigilo.

Adicionalmente, as comunicações reportadas aos órgãos reguladores, quando aplicável, possuem caráter estritamente confidencial, não sendo permitido dar ciência aos envolvidos.

O BOCOM BBM é responsável pela guarda e manutenção contínua das informações e documentos obtidos dos seus clientes e zela pela segurança e sigilo, seguindo os preceitos legais e regulamentares, bem como as regras estabelecidas em seus procedimentos relacionados ao tema.

3.4. Cadastro de clientes

O cadastro de clientes é o pilar de identificação do processo de Conheça Seu Cliente (KYC).

Este processo deve atestar a qualidade das informações, a fim de permitir a adequada identificação do cliente, e ser realizado com base na apuração dos riscos de ocorrência da prática do crime de lavagem de dinheiro.

Os cadastros dos clientes devem ser atualizados em período não superior a:

- 5 (cinco) anos para os clientes classificados como de menor risco; e
- 2 (dois) anos para os clientes classificados como de maior risco.

O BOCOM BBM adota procedimentos que permitem a coleta das informações cadastrais, descritos na Política de Cadastramento de Clientes e nos Procedimentos Operacionais de Conheça seu Cliente.

Em linhas gerais, devem ser obtidas no mínimo as seguintes informações cadastrais dos clientes:

- Identificação:
 - Pessoas naturais: nome completo, filiação, nacionalidade, data e local de nascimento, sexo, estado civil, nome do cônjuge, se casado, profissão, documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF"), nome e CPF/MF (quando aplicável) de seus representantes e procuradores;
 - Pessoas jurídicas: razão social, atividade principal, forma e data de constituição, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF"), nome e CPF/MF (quando aplicável) de seus representantes, administradores, procuradores e cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural, caracterizada como beneficiário final; e
 - Pessoas jurídicas (companhias abertas ou entidades sem fins lucrativos): razão social, atividade principal, forma e data de constituição, número de inscrição no –CNPJ/MF, nome e CPF/MF (quando aplicável) de seus representantes, procuradores, controladores, administradores e diretores, quando houver.
 - Pessoas não Residentes no Brasil (INR's):
 - Pessoas Físicas: nome completo, filiação, nacionalidade, data e local de nascimento, sexo, estado civil, nome do cônjuge, se casado, profissão, documento de identificação (Passaporte), nome e passaporte (quando aplicável) de seus representantes e procuradores;
 - Pessoas Jurídicas: razão social, atividade principal, forma e data de constituição, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF"), nome e documento de identificação (Passaporte) de seus representantes, administradores (incluindo Diretoria e Conselho de Administração), procuradores e cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural, caracterizada como beneficiário final.

- Endereço residencial (para pessoa natural), endereço principal (para pessoa jurídica), endereços de correspondência (para pessoa natural e jurídica), número do telefone e código DDD;
- Valores de renda mensal e patrimônio, no caso de Pessoas Naturais, e de faturamento médio mensal dos doze meses anteriores, no caso de Pessoas Jurídicas;
- Declaração firmada sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a instituição; e
- Caracterização como PEP, caso aplicável.

Os clientes são responsáveis pela veracidade das informações declaradas e pelos documentos apresentados na contratação de produtos e serviços prestados pelo BOCOM BBM, sob pena de responsabilização pessoal, nos termos da legislação vigente.

Não obstante, no processo de atualização cadastral e quando da realização de testes de verificação, é de extrema importância que sejam coletados os dados cadastrais faltantes e corrigidos os dados cadastrais inconsistentes dos clientes existentes e ativos, se houver.

O BOCOM BBM pode recorrer a informações publicamente disponíveis ou a bases de dados para compor os dados cadastrais faltantes ou corrigir dados cadastrais inconsistentes de seus clientes existentes.

É vedado iniciar relação de negócios sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos.

Admite-se, por um período máximo de trinta dias, o início da relação de negócios em caso de insuficiência de informações relativas à qualificação do cliente, desde que não haja prejuízo aos procedimentos de monitoramento e seleção de operações e situações suspeitas.

3.5. Abordagem baseada em risco e a Avaliação Interna de Risco

A ameaça contínua da realização de lavagem de dinheiro por meio dos bancos é combatida de forma mais eficiente através do conhecimento e tratamento dos potenciais riscos associados com os clientes e as transações.

A realização de Avaliação Interna de Riscos permite identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do

terrorismo e, para tanto, são observados os riscos potenciais associados as seguintes dimensões de atuação:

- Clientes;
- Instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- Operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- Atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A avaliação de risco deve ser revista a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco acima.

A aplicação de Abordagem Baseada em Risco, por sua vez, permite ao BOCOM BBM prevenir e combater o risco de lavagem de dinheiro de forma eficiente, resguardando a sua reputação e a de seus clientes, com o rigoroso cumprimento das leis e normas vigentes.

3.5.1. Classificação de risco

Como parte da metodologia de Abordagem Baseada em Risco, são desempenhados procedimentos de diligência sobre os seguintes relacionamentos:

- Clientes;
- Funcionários;
- Parceiros; e
- Prestadores de serviços

Estes, conforme procedimentos específicos serão classificados como de risco Baixo, Médio ou Alto, conforme critérios específicos que propiciarão a definição do tratamento de monitoramento e revisão das diligência de conhecimento sobres estes. Além da classificação das seguimentos de relacionamento, também serão classificados os novos produtos, serviços e tecnologias oferecidos.

Os clientes devem ser classificados em 2 grupos:

- Segmentos Prospectivos: Segmentos passiveis de prospecção, elencados em níveis de risco de envolvimento com atividades de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

- Segmentos Vedados: Segmentos cujo risco associado à atividade desempenhada supere o apetite de risco da instituição ou aqueles ligados a ramos e atividades ilegais, os quais devem ser excluídos do universo passível de prospecção.

Para mitigar os riscos de PLDCFT associados aos relacionamentos com clientes, funcionários, prestadores de serviço e parceiros o BOCOM BBM deve adotar procedimentos e medidas adequadas para aqueles classificados como de maior risco, incluindo, sem limitação:

- Aplicação de diligência aprofundada no início e durante o relacionamento;
- Aprovação por alçada superior para início ou prosseguimento do relacionamento;
- Monitoramento reforçado (especial atenção);
- Revisão do KYC (Conheça seu Cliente) com lapsos temporais diferenciados, de acordo com o grau de risco atribuído;
- Revisão do KYP (Conheça seu Parceiro) com lapsos temporais diferenciados, de acordo com o grau de risco atribuído;
- Revisão do KYS (Conheça seu Prestador de serviços/Fornecedor) com lapsos temporais diferenciados, de acordo com o grau de risco atribuído; e
- Revisão do KYE (Conheça seu Funcionário/Colaborador) com lapsos temporais diferenciados, de acordo com o grau de risco atribuído.

3.6. Pessoa Politicamente Exposta - PEP

O BOCOM BBM preocupa-se com movimentações que envolvam PEP pelo risco de imagem e risco legal que pode ser associado à instituição. Esse tipo de cliente pode ter envolvimento com certos ilícitos, incluindo, sem limitação, corrupção passiva, concussão, extorsão por funcionário público, peculato (apropriação por funcionário público de dinheiro público ou particular de que tenha posse em função do seu cargo ou desvio de dinheiro em proveito próprio ou alheio) e tráfico de influência, situações estas que podem tornar questionável a origem de recursos.

Para a identificação de pessoas politicamente expostas, o BOCOM BBM pode adotar as seguintes providências:

- Solicitar declaração expressa do cliente, beneficiário, terceiro ou outras partes relacionadas, a respeito da sua classificação;
- Recorrer a informações publicamente disponíveis;
- Recorrer a bases de dados sobre pessoas politicamente expostas.

O processo de identificação de PEP está detalhado no Procedimento Operacional de Identificação de Pessoas Politicamente Expostas.

Vale ressaltar que a condição de PEP não representa restritivo, mas deve ser objeto de diligência aprofundada para avaliação dos riscos de lavagem de dinheiro no início ou no prosseguimento do relacionamento, incluindo a validação das informações, a análise da origem dos recursos financeiros transacionados e da capacidade financeira, entre outros.

O BOCOM BBM irá iniciar relacionamento ou dar prosseguimento a relacionamento já existente com o cliente classificado como PEP somente mediante aprovação da Diretoria.

Deve ser realizado, ainda, monitoramento reforçado dos clientes considerados como PEP, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas.

As comunicações realizadas pelo BOCOM BBM aos órgãos reguladores de operações suspeitas de lavagem de dinheiro relativas à cliente identificado como PEP devem incluir especificamente essa informação.

3.7. Beneficiário Final

A facilidade com que pessoas jurídicas são criadas e liquidadas permite que elas sejam utilizadas não só para fins legítimos, mas para a integração, no mercado financeiro, de recursos de origem ilícita, bem como para a ocultação de seu Beneficiário Final.

A identificação adequada do Beneficiário Final dos clientes pessoa jurídica, é um processo importante para a mitigação do risco de lavagem de dinheiro pelos bancos.

O BOCOM BBM adota os seguintes procedimentos para identificar o Beneficiário Final de seus clientes pessoa jurídica:

- Analisar a estrutura societária: conhecer e entender quem são os acionistas/sócios/proprietários da empresa, obtendo nome, CPF/MF (quando aplicável) e percentual de participação no capital social (e em caso de controle por outra pessoa jurídica, efetuar a abertura até chegar às pessoas naturais);
- Analisar documentos oficiais das pessoas jurídicas (ex. documentos de constituição da empresa - Contrato Social, Estatuto Social, e/ou procuração, Articles of Incorporation, Bylaws): conhecer e entender quem são seus representantes, administradores;

- Recorrer a informações publicamente disponíveis ou a bases de dados;
- Dedicar especial atenção para os casos em que não seja possível realizar tal identificação;
- Manter registros das análises realizadas; e
- Manter atualizadas as informações.

3.8. Organizações sem fins lucrativos

As organizações sem fins lucrativos no Brasil são facilmente criadas e não possuem regulação robusta, de modo que podem ser utilizadas por pessoas com objetivos escusos para a prática de crimes de lavagem de dinheiro.

O BOCOM BMM adota os seguintes procedimentos para analisar e monitorar o relacionamento com Organizações sem fins lucrativos:

- Analisar a estrutura societária: conhecer e entender quem são os acionistas/sócios da organização, obtendo nome, CPF/MF (quando aplicável) e percentual de participação no capital social (e em caso de controle por outra pessoa jurídica, efetuar a abertura até chegar às pessoas naturais);
- Analisar documentos oficiais da Organização;
- Recorrer à informações publicamente disponíveis ou a bases de dados;
- Conferir classificação de Especial Atenção a todos os clientes/parceiros/fornecedores com natureza de Organização sem fins lucrativos; e
- Em Rotina de Aprovação para início de relacionamento e/ou Monitoramento, a análise se dará em alçada superior a do risco que for conferido à Organização.

3.9. Investidores não residentes (INR's)

Os investidores não residentes devem ser observados com maior regularidade para fins cadastrais, uma vez que, por não serem domiciliados no mesmo país que a instituição financeira, o intercâmbio de informações entre estes e a última pode se tornar mais frágil do que com um investidor residente.

O Conglomerado BOCOMBBM atende a todas as exigências regulatórias e legais para fins de cadastro e manutenção do não residente no quadro de clientes, conforme Procedimentos de Conheça seu Cliente e Política de Cadastramento de Clientes.

3.10. Conheça seu Cliente ("Conheça seu Cliente", "Know Your Customer" ou "KYC")

O processo de Conheça seu Cliente ("KYC"- Know Your Customer) é um conjunto de ações que visa garantir, com precisão e a qualquer tempo, a identidade (quem é), a atividade (o que faz) e a coerência na origem e na movimentação de recursos dos clientes pessoa natural ou jurídica e está detalhado nos Procedimentos Operacionais de Conheça o seu cliente.

É um dos mais importantes pilares na prevenção à lavagem de dinheiro e também recomendado pelo Comitê da Basiléia. Os bancos devem estabelecer um conjunto de regras e procedimentos adequados, com o objetivo de identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente.

O processo de Conheça seu Cliente é adotado pelos bancos visando prover direcionamento e padronização para o início, a manutenção e o monitoramento do relacionamento com clientes que utilizam ou que pretendam utilizar os produtos e serviços, de modo a prevenir o seu envolvimento em atividades ilícitas que configurem o crime de lavagem de dinheiro e a proteger a sua reputação e imagem.

Para aplicação do princípio KYC, a identificação do cliente deverá ser estabelecida antes do início do relacionamento com o BOCOM BBM. Esta identificação deve ser padronizada por meio de formulários de cadastro e cópia de documentos exigidos por lei. Os dados cadastrais de todos os clientes devem estar devidamente atualizados. Documentos de clientes inativos devem ser arquivados na Instituição por, pelo menos, 10 anos.

É de extrema relevância a obtenção de informações que permitam traçar o perfil do cliente, tais como: renda, patrimônio disponível e imobilizado, profissão, atividade profissional/econômica, entre outras. Essas informações devem ser suficientes para a identificação dos riscos de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo e a verificação da compatibilidade entre a movimentação de recursos, a origem dos mesmos e a capacidade financeira do cliente.

Antes do início do relacionamento com o cliente, a Área de PLDCFT deve fazer análise deste e demais partes envolvidas na operação pleiteada, conforme procedimento operacional de pesquisa previamente definido.

3.10.1. Análise de KYC:

Antes do início do relacionamento, a Área de PLDCFT devem fazer a análise (conforme escopo pré-definido de pesquisas em sites de órgãos públicos, site de busca e bases de dados nacionais e internacionais) dos clientes e seus representantes, se houver. Além disso, no caso de cliente pessoa física, também deve ser analisado o cônjuge. Para cliente pessoa jurídica, deve-se analisar a cadeia societária até a pessoa natural caracterizada como Beneficiário Final, além de seus administradores e representantes, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

O processo de KYC, bem como o escopo da análise, estão detalhados nos Procedimentos Operacionais de Conheça seu Cliente.

Para os clientes de Wealth Management e Captação Institucional, deve ser analisada ainda, documentação que comprove a respectiva capacidade financeira, podendo solicitar documentação adicional que comprove a origem dos recursos aplicados junto ao BOCOM BBM, de acordo com o risco associado ao cliente.

Para os clientes de Crédito, compete à área de Análise de Crédito a análise da capacidade financeira do cliente.

Após efetuadas as análises, a Área de PLDCFT deve emitir parecer, relatando, caso aplicável, os fatos relevantes que mereçam atenção e que poderão servir para posterior discussão no Comitê de Compliance.

Todas as evidências relativas ao procedimento descrito acima devem ser arquivadas pela Área de PLDCFT.

Cabe à Área de PLDCFT efetuar o monitoramento da Base de clientes de acordo com o risco atribuído ao cliente, de forma a possibilitar eventual reclassificação de risco caso haja alteração no quadro de informações do cliente.

3.11. Conheça seu Funcionário ("Conheça seu Funcionário", "Know Your Employee" ou "KYE")

O constante temor das instituições frente à lavagem de dinheiro é cada vez mais notório no mercado. Empresas estão adotando procedimentos que visam a dificultar o ingresso de dinheiro advindo de atividades criminosas.

Uma vez que os "lavadores de dinheiro" utilizam as mais diversas formas na tentativa de "limpar" seus recursos ilícitos, os funcionários podem ser considerados mais um meio para essa tentativa definitivamente ser concretizada. Para isso, os mesmos não hesitam em oferecer propinas visando a burlar os controles internos da instituição.

O BOCOM BBM preocupa-se com a qualidade do seu quadro de funcionários e é ciente dos riscos que uma má contratação pode causar. Isto posto, são necessárias rotinas operacionais que propiciem a adequada contratação de pessoas e seu contínuo monitoramento.

3.11.1. Análise de KYE

O processo de KYE tem como objetivo propiciar à instituição maior conhecimento dos seus funcionários, prevenindo ocorrências futuras que possam configurar em fraudes ou atos que possam impactar negativamente a imagem da mesma.

O processo de KYE, bem como o escopo da análise, estão detalhados no Procedimento Operacional de KYE.

A Área de PLDCFT deve:

- Analisar os funcionários, quando da contratação, em conformidade com o escopo da pesquisa pré-definido;
- Encaminhar Parecer à área de Pessoas com o resultado das pesquisas ora mencionadas;
- Efetuar o monitoramento da base de funcionários de acordo com o risco atribuído; e
- Definir os critérios e procedimentos para seleção e treinamento, em conjunto com a área de Pessoas, e para o acompanhamento da situação econômico-financeira dos funcionários, em conjunto com os Gestores de cada área.

3.11.2. Área de Pessoas

A área de Pessoas deverá:

- Encaminhar listagem de funcionários em processo de contratação à Área de PLDCFT;
- Arquivar os Pareceres encaminhados pela Área de PLDCFT;
- Reencaminhar as informações relevantes à área contratante e ao Comitê de Pessoas, quando cabível; e

- É de fundamental importância que as informações pesquisadas pela Área de PLDCFT sejam mantidas em absoluto sigilo, não devendo ser repassadas a terceiros nem impressas para qualquer outro fim.

3.11.3. Gestores das áreas

Os gestores das áreas devem monitorar, ainda, o comportamento de seus respectivos colaboradores, atentando, sobretudo, aos casos elencados abaixo:

- Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado ou do representante, sem causa aparente;
- Modificação inusitada do resultado operacional do empregado ou representante, sem causa aparente;
- Realização de qualquer negócio de modo diverso ao procedimento formal da instituição por empregado ou representante;
- Fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de PLDCFT da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

Qualquer alteração de comportamento observada nesse escopo deve ser comunicada ao gestor da Área de PLDCFT.

3.12. Conheça seu Fornecedor/prestador de serviços (KYS – Know Your Service Provider)

O BOCOM BBM adota regras, procedimentos e controles internos para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, de acordo com o risco de lavagem de dinheiro, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

A área gestora da despesa deve encaminhar para a Área de PLDCFT a razão social e CNPJ/MF das empresas envolvidas para que se iniciem as pesquisas conforme escopo descrito no Procedimento Operacional de Conheça seu Prestador de Serviços e Fornecedor. A Área de PLDCFT poderá solicitar documentação adicional da empresa, como, por exemplo: Contrato Social/Estatuto Social Consolidado e alterações posteriores, Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente e Procuração.

Para os fornecedores e prestadores de serviços classificados como de maior risco devem ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções, conforme abordagem baseada em risco.

3.12.1. Análise de KYS

Antes do início do relacionamento, a Área de PLDCFT deve fazer a análise (conforme escopo pré-definido de pesquisas em sites de órgãos públicos, site de busca e bases de dados nacionais e internacionais) dos Prestadores de Serviço e Fornecedores.

O processo de KYS, bem como o escopo da análise, estão detalhados no Procedimento Operacional de Conheça o seu Prestador de Serviços/Fornecedor.

Após efetuadas as análises, a Área de PLDCFT deve emitir parecer, relatando, caso aplicável, os fatos relevantes que mereçam atenção e que poderão servir para posterior discussão no Comitê de Compliance.

Todas as evidências relativas ao procedimento descrito acima devem ser arquivadas pela Área de PLDCFT.

Cabe à Área de PLDCFT efetuar o monitoramento da base de prestadores de serviço e fornecedores de acordo com o risco atribuído.

3.13. Conheça o seu Parceiro (KYP - "Know your Partner")

O BOCOM BBM adota regras, procedimentos e controles internos para a identificação, análise e aceitação de início de relações com instituições parceiras, como Bancos, Gestoras e Corretoras.

Por meio dos Procedimentos de Conheça seu Parceiro, é possível realizar análise com objetivo de prevenir a celebração de acordos com instituições inidôneas ou que sejam suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

A área responsável pelo relacionamento com o parceiro deverá encaminhar para a Área de PLDCFT as informações necessárias, a depender da atividade objeto da parceria, para que se

iniciem as pesquisas, conforme descrito nos Procedimentos Operacionais de Conheça o seu Parceiro.

Para os Parceiros classificados como de maior Risco devem ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções, conforme abordagem baseada em risco.

3.13.1. Análise de KYP

Antes do início do relacionamento, a Área de PLDCFT deve fazer a análise (conforme escopo pré-definido de pesquisas em sites de órgãos públicos, site de busca e bases de dados nacionais e internacionais) dos potenciais Parceiros.

O escopo de análise documental e pesquisa realizada irá variar de acordo com a natureza da parceria realizada, podendo cada um deles serem verificados nos Procedimentos Operacionais de Conheça do seu Parceiro.

Após efetuadas as análises, a Área de PLDCFT deve emitir parecer, relatando, caso aplicável, os fatos relevantes que mereçam atenção e que poderão servir para posterior discussão no Comitê de Compliance.

Todas as evidências relativas ao procedimento descrito acima devem ser arquivadas pela Área de PLCFT.

Cabe à Área de PLDCFT efetuar o monitoramento da base de parceiros de acordo com o risco atribuído.

3.14. Novos produtos, serviços e tecnologias

A Área de PLDCFT deve realizar a análise prévia de novos produtos, serviços e tecnologias, conforme Procedimento Operacional de Análise de novos produtos, serviços e tecnologias, sob a ótica de PLDCFT e votar na reunião do Comitê de Produtos que deliberar sobre a aprovação de qualquer novo produto ou serviço, observada a Política de Aprovação de Produtos.

A área de Produtos deve consultar a Área de PLDCFT por e-mail acerca da análise sob a ótica de PLDCFT previamente à realização do Comitê em que será avaliada a aprovação do novo produto ou serviço.

3.15. Monitoramento de Operações

O BOCOM BBM adota, nos termos do Procedimento de Monitoramento e Comunicação de Operações e Situações Suspeitas, regras e procedimentos para o monitoramento tanto de propostas como de operações realizadas por seus clientes.

3.15.1. Clientes de Wealth Management e Captação Institucional

Todas as movimentações da conta corrente dos clientes, sejam de Wealth Management ou de Captação Institucional, devem ser monitoradas pela Área de PLDCFT. O objetivo deste monitoramento é destacar movimentações atípicas, que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro.

Este monitoramento está baseado no estabelecimento de várias regras de comportamento do cliente, que são suportadas por um sistema de controle de indícios de operações de lavagem de dinheiro.

As regras são aplicadas a todas as movimentações realizadas na conta dos clientes e levam em conta parâmetros como patrimônio, renda, informações cadastrais, frequência de movimentações, entre outros.

Ao final do processo de monitoramento, a Área de PLDCFT terá uma listagem contendo a relação dos clientes que porventura tenham se enquadrado em algum dos parâmetros indicadores de operações atípicas.

Os possíveis desenquadramentos deverão ser justificados e analisados pela Área de PLDCFT, respeitando o prazo de 45 dias a partir do alerta gerado pela transação, com base nas informações cadastrais do cliente e dos parâmetros que geraram a suspeita.

Caso a Área de PLDCFT entenda que determinada operação é atípica, configurando indício de lavagem de dinheiro, a mesma deve ser encaminhada para discussão e análise do Comitê de Compliance. Se o Comitê de Compliance julgar que tal operação de fato é suspeita de configurar crime de lavagem de dinheiro, o fato será comunicado ao órgão regulador competente.

3.15.2. Clientes de crédito

O monitoramento das operações dos clientes de crédito é de responsabilidade da área de Controle de Crédito Corporativo. Esta área deve atentar especialmente para as seguintes situações:

- Realização de operações de crédito no País liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação econômico-financeira do cliente;
- Solicitação de concessão de crédito no País incompatível com a atividade econômica ou com a capacidade financeira do cliente;
- Realização de operação de crédito no País seguida de remessa de recursos ao exterior, sem fundamento econômico ou legal, e sem relacionamento com a operação de crédito;
- Realização de operações de crédito no País, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;
- Liquidação de operações de crédito no País por terceiros, sem justificativa aparente;
- Concessão de garantias de operações de crédito no País por terceiros não relacionados ao tomador;
- Realização de operação de crédito no País com oferecimento de garantia no exterior por cliente sem tradição de realização de operações no exterior; e
- Aquisição de bens ou serviços incompatíveis com o objeto da pessoa jurídica, especialmente quando os recursos forem originados de crédito no País.

A área de Controle de Crédito Corporativo deve informar à Área de PLDCFT, caso identifique alguma operação atípica, para que a mesma seja encaminhada para discussão e análise do Comitê de Compliance, respeitando o prazo de 45 dias a partir do alerta gerado. Se o Comitê de Compliance julgar que tal operação de fato é suspeita de configurar crime de lavagem de dinheiro, o fato será comunicado ao órgão regulador competente.

3.15.3. Monitoramento de operações, clientes ou ativos relacionados às sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

É proibido o início ou a manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CNSU). Em decorrência de qualquer identificação de registro em listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CNSU), em

caso de confirmação da identidade do cliente, o BOCOM BBM devem bloquear a conta e deliberar a respeito do término do relacionamento.

A comunicação aos órgãos reguladores precede ao bloqueio e/ou término de relacionamento.

3.16. Comunicação de Operações Suspeitas

A Área de PLDCFT deve comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e demais órgãos reguladores, conforme Procedimento de Monitoramento e Comunicação de Operações e Situações Suspeitas, todas as operações ou propostas de operação que possam configurar a existência de indícios de ilícito penal de lavagem de dinheiro em, no máximo, 24 horas a partir da apuração da existência de operação passível de comunicação.

Nas comunicações acima exigidas deve ser mencionada a participação ou o envolvimento de PEP, se aplicável.

A Área de PLDCFT deve informar, ainda, aos órgãos reguladores, na periodicidade, forma e condições por eles estabelecidas, a não ocorrência de propostas de operação ou operações passíveis de serem comunicadas, nos termos dos normativos regulamentares vigentes.

A Área de PLDCFT devem manter os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas de operação que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações referentes ao indícios de ilícito penal ou lavagem de dinheiro pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de determinação dos órgãos reguladores.

As comunicações de boa-fé, conforme previsto no § 2º do art. 11 da Lei no 9.613/98, não acarretarão ao BOCOM BBM ou a seus controladores, administradores e empregados, responsabilidade civil, penal ou administrativa.

3.17. Registro de Operações, Produtos e Serviços Contratados

As operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos envolvendo instituições do BOCOM BBM, devem ser devidamente registradas e as informações armazenadas pelo período de 10 anos.

Os registros acima mencionados devem conter, no mínimo:

- Tipo da operação realizada;
- Valor da operação (quando aplicável);
- Data da realização;
- Nome, CPF/CNPJ do titular e do beneficiário da transação;
- Canal utilizado;
- Número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem (no caso de pessoa jurídica domiciliada no exterior);
- Tipo e número do documento de viagem e respectivo país emissor; (no caso de pessoa natural residente no exterior); e
- Organismo internacional de que seja representante para o exercício de funções específicas no País, quando for o caso.

3.18. Tratamento de exceções

Qualquer exceção às nossas Políticas e Procedimentos deve ser analisada e aprovada pelo Gerente da Área de PLDCFT, pelos Diretores responsáveis por PLDCFT e por, pelo menos, mais um Diretor que seja membro do Comitê de Compliance, com posterior remessa para ciência do Comitê de Compliance.

3.19. Treinamento

O BOCOM BBM possui programa de treinamento específico de qualificação de seus colaboradores para o cumprimento dos requerimentos legais e regulamentares vigentes sobre PLDCFT.

Observadas as regras constantes da Política de Qualificação e Treinamento Contínuo, o programa de treinamento deve ser aplicado anualmente para, no mínimo, os colaboradores que:

- Tenham relacionamento direto com o cliente;
- Façam parte de alguma etapa do relacionamento ou do fluxo de contratação e utilização de produtos e serviços;
- Participam da elaboração de novos processos, produtos e serviços; e
- Atuam nas áreas de PLDCFT, controles, compliance, gestão de riscos, auditoria e suporte aos negócios.

3.19.1. Métodos de Treinamento

O treinamento poderá ser realizado por meio de interação presencial, à distância (e-learning), teleconferência (audiovisual), áudio conferência, comunicados ou publicações, utilizando-se de linguagem clara e acessível, bem como outros meios que vierem a ser disponibilizados pelo BOCOM BBM.

3.20. Mecanismos de acompanhamento e controle

O BOCOM BBM deve possuir mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação e a adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLDCFT, incluindo:

- A definição de processos, testes e trilhas de auditoria;
- A definição de métricas e indicadores adequados; e
- A identificação e a correção de eventuais deficiências.

Os mecanismos devem ser submetidos a testes periódicos pela auditoria interna, quando aplicáveis, compatíveis com os controles internos da instituição.

3.20.1. Relatório de efetividade

O BOCOM BBM deve realizar avaliação da efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLDCFT, a qual deve ser documentada em relatório específico.

3.21. Considerações Finais

- Este documento é de uso estritamente interno, não devendo ser disponibilizado a terceiros sem que o gestor da Área de PLDCFT seja consultado.
- A adesão à presente Política é obrigatória a todos os funcionários e estagiários do BOCOM BBM.
- O funcionário ou estagiário que descumprir as regras e procedimentos aqui dispostos estará sujeito às penalidades cabíveis.
- Para o esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à presente Política, a Área de PLDCFT deve ser consultada.

As situações não previstas nesta Política deverão ser avaliadas pontualmente pelos Diretores responsáveis pelas atividades de PLDCFT, conforme aplicável, podendo ser escaladas para o Comitê de Compliance, a seu exclusivo critério.

4. Das responsabilidades dessa política

Responsabilidade	Responsável
Área responsável pela gestão da política	PLDCFT.
A quem se aplica	A presente Política abrange todos os funcionários, estagiários, parceiros e terceiros que prestem serviços relevantes para o Conglomerado Financeiro BOCOM BBM ("BOCOM BBM"), conforme sua aplicabilidade.
Quem aprova	Gestor, Diretor da área de PLDCFT e a Alta Administração.

No que tange ao cumprimento da presente Política, é importante destacar que todos os funcionários e estagiários do BOCOM BBM possuem funções e responsabilidades distintas, que variam de acordo com a área em que estão inseridos.

É responsabilidade do Conselho de Administração do Banco BOCOM BBM

- Cabe à ao Conselho de Administração do Banco BOCOM BBM aprovar a política de PLDCFT, bem como apoiar seu cumprimento, assegurando, portanto, sua eficácia.

É responsabilidade da Alta Administração

A Alta Administração é responsável por aprovar a Política de PLDCFT, a Avaliação Interna de Risco e os Procedimentos Operacionais de PLDCFT. A Alta Administração deve se assegurar de que:

- Está tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFT;
- Os diretores responsáveis tem independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como tem pleno acesso a todas informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo possa ser efetuada;
- Os sistemas responsáveis pela coleta, atualização e guarda das informações relacionadas aos procedimentos de Conheça seu Cliente são adequados para o fim a que se destinam;

- Os sistemas de monitoramento das operações e situações atípicas estão alinhados com o apetite de risco da instituição, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFT;
- Foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

É responsabilidade das áreas comerciais

As áreas comerciais têm como funções e responsabilidades:

- Obter e registrar todas as informações que permitam identificar e qualificar o cliente, bem como a origem dos recursos;
- Atentar a comportamentos considerados suspeitos e/ou operações consideradas atípicas, considerando o perfil dos clientes e seu histórico de atividades, incluindo, sem limitação, os comportamentos e operações listados em normativos emitidos pelos órgãos reguladores; e
- Notificar a Área de PLDCFT quando verificada a ocorrência de um comportamento suspeito, uma operação atípica ou sua proposta.

É responsabilidade da Área de PLDCFT

A Área de PLDCFT tem como funções e responsabilidades:

- Realizar as análises de KYC, KYE, KYS e KYP;
- Analisar as operações consideradas atípicas, emitindo um parecer devidamente justificado e submetendo à análise do Comitê de Compliance, quando cabível;
- Analisar previamente novos produtos, serviços e tecnologias sob a ótica da prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Informar às autoridades competentes sobre o indício de lavagem de dinheiro, quando cabível;
- Manter arquivado os apontamentos feitos, bem como evidências dos procedimentos executados para fins de PLDCFT;
- Realizar treinamentos periódicos, mantendo evidências e registros dos mesmos; e
- Definir políticas e procedimentos a serem seguidos, que visem, essencialmente, a prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

É responsabilidade do Comitê de Compliance

O Comitê de Compliance se reúne trimestralmente, sob a presidência do diretor de Compliance e PLDCFT, para tratar, dentre outros temas, de assuntos relacionados à PLDCFT. O Comitê vai discutir os casos indicados pela Área de PLDCFT, emitindo um parecer sobre os seguintes temas, dentre outros que possam ser levados à atenção do Comitê: (i) recomendação de reporte de operações atípicas aos órgãos reguladores; e (ii) bem como o início ou manutenção de relacionamento, em casos especiais.

O Comitê é constituído em regimento próprio, disponível na Intranet.

É responsabilidade dos Diretores Estatutários Responsáveis pelo cumprimento das Normas de PLDCFT

Encaminhar relatório aos órgãos da Alta Administração, conforme parâmetros normativos, com objetivo de avaliar a efetividade desta política, bem como dos procedimentos e dos controles internos constituídos para seu cumprimento.

É responsabilidade dos Funcionários, estagiários e terceiros relevantes

Os funcionários e estagiários de todas as áreas, bem como terceiros que prestem serviços relevantes para o Conglomerado BOCOM BBM, devem cumprir a legislação e regulamentação vigentes, bem como seguir as diretrizes e procedimentos presentes nesta Política e no Código de Ética e Conduta.

É de responsabilidade de todos os funcionários, estagiários e terceiros reportar para a Área de PLDCFT qualquer situação suspeita, que possa configurar indício de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, da qual tenham conhecimento.

É responsabilidade do Cadastro

A área de Cadastro tem como funções e responsabilidades:

- Receber e analisar a documentação cadastral dos clientes, em conformidade com a Política de Cadastramento de Clientes;
- Garantir que os processos de captura e atualização das informações cadastrais dos clientes contemplam todos os requerimentos da regulamentação vigente;

- Realizar testes de verificação cadastral periódicos, de acordo com a regulamentação vigente;
- Atentar a comportamentos considerados suspeitos e/ou operações consideradas atípicas, considerando o perfil dos clientes e seu histórico de atividades, incluindo, sem limitação, os comportamentos e operações listados em normativos emitidos pelos órgãos reguladores; e
- Notificar a Área de PLDCFT quando verificada a ocorrência de um comportamento suspeito ou uma operação atípica.

Responsáveis pelo monitoramento da execução das atribuições desta Política

É responsabilidade dos Gestores de cada uma das áreas sujeitas a esta Política o monitoramento da execução das atribuições aqui estabelecidas.

Responsáveis pela manutenção desta Política:

É de responsabilidade da Área de PLDCFT a manutenção e atualização desta Política no mínimo a cada 12 meses.

5. Referência Interna

- Código de Ética e Conduta;
- Política de Segurança da Informação Cibernética;
- Política de Cadastramento de Clientes;
- Política de Aprovação de Produtos;
- Política de Gerenciamento de Contratos;
- Política de Qualificação e Treinamento Contínuo;
- Política de Prevenção à Corrupção;
- Política de Compliance;
- Política de Presentes, Gratificações e Entretenimento;
- Política de Recepção e Tratamento de Denúncias;
- Política de Reporte de Informações Reputacionais Adversas;
- Política de Sanções;
- Política de Seleção de Corretoras;
- Procedimento Operacional de Identificação de Pessoas Politicamente Expostas;
- Procedimentos Operacionais de Conheça seu Cliente,

- Procedimento Operacional de Conheça seu Prestador de Serviço e Fornecedor
- Procedimentos Operacionais de Conheça seu Parceiro;
- Procedimento Operacional de Conheça seu Funcionário; e
- Procedimento Operacional de Monitoramento e Comunicação de Operações e Situações Suspeitas.

6. Controle de versões e validade da política

Esta política tem validade de **1** ano.

Versão	**Data**	**Histórico**	**Autores**
1.	19/04/2004	Criação do Documento	Compliance
2.	03/07/2006	Atualização do Documento	Compliance
3.	08/08/2006	Atualização do Documento	Compliance
4.	01/08/2008	Atualização do Documento	Compliance
5.	01/02/2010	Atualização do Documento	Compliance
6.	26/07/2011	Atualização do Documento	Compliance
7.	28/08/2012	Atualização do Documento	Compliance
8.	22/02/2013	Atualização do Documento	Compliance
9.	25/09/2013	Atualização do Documento	Compliance
9.	22/09/2014	Atualização do Documento	Compliance
10.	09/12/2014	Atualização do Documento	Compliance
11.	05/05/2015	Atualização do Documento	Compliance
12.	30/06/2016	Atualização do Documento	Compliance
13.	20/03/2018	Revisão e Atualização do Documento	Compliance

14.	30/09/2020	Revisão e Atualização do Documento	Área de PLDCFT
15.	13/10/2020	Revisão e Atualização do Documento	Área de PLDCFT
16.	16/10/2021	Revisão e Atualização do Documento	Área de PLDCFT e Compliance Corporativo
17.	21/10/2022	Revisão e Atualização do Documento	Área de PLDCFT
18.	22/01/2024	Revisão e Atualização do Documento	Área de PLDCFT

7. Aprovações

Yan Mannarino – Gerente de PLDCFT

Luiz Augusto Maffazioli Guimarães– Diretor de Compliance e PLDCFT

8. Anexos

8.1. Legislação/Regulação relacionada

- 2021

Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021: Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.

- 2020

Circular BACEN nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020: Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Comunicado B3 Externo 003/2020 de 22 de Setembro de 2020: - Abordagem Baseada em Risco ("ABR") e Cadastro Simplificado de Investidor Não Residente ("INR") - Requisitos mínimos a serem observados pela BSM na supervisão da Instrução CVM n° 617/2019.

- 2019

Instrução Normativa 617 CVM de 06 de dezembro de 2019: Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários.

- 2017

Resolução COAF 29 de 7 de dezembro de 2017: Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF, na forma do § 1° do artigo 14 da Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a pessoas expostas politicamente.

Circular 3.858 de 14 de novembro de 2017: Regulamenta os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Lei 13.506 de 13 de novembro de 2017: Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários; altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001; revoga o Decreto-Lei nº 448, de 3 de fevereiro de 1969, e dispositivos da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

Circular 3.839 de 28 de junho de 2017: Altera a Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

- 2016

Circular 3.780 de 21 de janeiro de 2016: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil no cumprimento da Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015, que disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

- 2015

Instrução CVM 560 de 30 de maio de 2015: Dispõe sobre o registro, as operações e a divulgação de informações de investidor não residente no País.

- 2014

Instrução CVM 553 de 16 de outubro de 2014: Altera dispositivos da Instrução CVM nº 301.

- 2013

Circular 3.654 de 27 de março de 2013: Altera a circular 3.461 de 24 de julho de 2009, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate as atividades relacionadas com os crimes previstos na lei 9.613 de 3 de março de 19978

Instrução CVM 534 de 04 de junho de 2013: Altera dispositivos da Instrução CVM nº 301.

- 2012

Lei 12.683 de 9 de julho de 2012: Altera a Lei nº 9.613 para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

Instrução CVM 523 de 28 de maio de 2012: Altera artigos da Instrução CVM nº 301.

Circular 3.584 de 12 de março de 2012: Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais.

Circular 3.583 de 12 de março de 2012: Altera a Circular 3.461.

Circular 3.542 de 12 de março de 2012: Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613 passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

- 2011

Instrução CVM 505 de 27 de setembro de 2011: Estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Instrução CVM 506 de 27 de setembro de 2011: Altera a Instrução CVM nº 301.

- 2010

Circular 3517 de 7 de dezembro de 2010: Altera a Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010: Relaciona países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados.

Carta-Circular 3430 de 11 de Fevereiro de 2010: Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009.

- 2009

Circular 3461 de 24 de julho de 2009: Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Circular 3462 de 24 de julho de 2009: Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

- 2008

Carta-Circular 3342 de 2 de outubro de 2008: Dispõe sobre a comunicação de movimentações financeiras ligadas ao terrorismo e ao seu financiamento.

Instrução CVM 463 de 8 de janeiro de 2008: Altera a Instrução 301/99, que regulamenta os dispositivos da Lei nº 9.613/98, sob a jurisdição da autarquia.

- 2007

Carta-Circular 3339 de 2 de julho de 2007 (Revogada pela 3.461): Dispõe acerca dos procedimentos a serem observados pelos bancos múltiplos, bancos comerciais, caixas econômicas, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo para o acompanhamento das movimentações financeiras de pessoas politicamente expostas.

- 2006

Carta-Circular 3234 de 15 de maio de 2006-05-31: Divulga recomendações referentes a operações ou propostas envolvendo países não cooperantes quanto à prevenção à lavagem de dinheiro.

Carta-circular COAF Nº. 014 de 22 de novembro de 2006: Extinção da lista de países considerados como não cooperantes na luta contra a Lavagem de dinheiro.

- 2005

Circular 3280 do Bacen de 9 de março de 2005: Divulga entre outras informações e normas, os títulos referentes ao Iraque, ao Afeganistão e à Libéria, constantes do Regulamento sobre países com disposições cambiais especiais do RMCCI – Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais.

Carta circular 3157 do Bacen de 12 de janeiro de 2005: Divulga recomendação para monitoramento intensificado de transações financeiras com países não-cooperantes quanto à prevenção e repressão aos crimes de lavagem de dinheiro.

- 2004

Carta – Circular 3151 do Bacen de 01 de dezembro de 2004: Divulga instruções para comunicação, por meio de transação PCA 500 do SISBACEN- Sistema do Banco Central do Brasil, de operações e situações com indício de crimes de lavagem de Dinheiro e Informa que a responsabilidade pelas informações prestadas caberá ao Diretor nomeado, na forma da Carta – Circular 2852 do Bacen.

- 2003

Ofício – Circular nº 01 CVM de 30 de outubro de 2003: Altera e acrescenta dispositivos à lei nº 9613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores;

Carta Circular 3.100 de 07 de julho de 2003: Divulga recomendações referentes às operações ou propostas envolvendo países não cooperantes quanto à prevenção e repressão à lavagem de dinheiro;

Carta Circular nº 3098 de 11 de junho de 2003: Estabelece a necessidade do registro de depósitos e retiradas em espécie, bem como de pedidos de provisionamento de saques;

Instrução Normativa 387 da CVM de 28 de abril de 2003 e respectivas alterações feitas pelas Instruções Normativas 395 e 419: Estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários, em pregão e em sistemas eletrônicos de negociação e de registro em bolsas de valores e de mercadorias e futuros e dá outras providências.

- 2002

Instrução normativa da Secretaria da Receita Federal nº 188: Publica os países ou dependências que são considerados paraísos fiscais.

Editada Circular SUSEP nº200: Dispõe sobre a identificação de clientes e manutenção de registros, a relação de operações e transações que denotem indícios de lavagem de dinheiro, na área de seguridade.

Resolução 2953 do BACEN de 25 de abril de 2002: Altera normas relativas à abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos e dispõe sobre a contratação de correspondentes no País por parte de instituições financeiras.

- 2001

Circular Bacen nº 3030.

- 2000

Resolução 2747 do CMN, de 28 de junho de 2000: altera normas relativas a abertura e ao encerramento de contas de depósitos, as tarifas de serviços ao cheque (altera os artigos 1º, 2º e 12º da resolução nº 2025).

- 1999

Parecer de Orientação 31 da CVM de 24 de setembro de 1999: Divulga junto aos clientes da necessidade da veracidade das informações prestadas.

- 1998

Circular 3006 do CMN, de 5 de dezembro de 1998: Estabelece procedimentos e condições complementares para a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de depósito (condiciona a abertura de contas de depósitos à inscrição no CPF/MF).

Carta Circular BACEN, 2826 de 4 de dezembro de 1998: Divulga operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei 9613, e estabelece procedimentos para sua comunicação ao BACEN.

Circular BACEN 2852 de 3 de dezembro de 1998 (Revogada pela 3.461): Dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados na Prevenção às atividades relacionadas com os crimes previstos na lei nº 9.613 e regula as obrigações impostas às instituições financeiras para que possam ser devidamente identificados os casos de lavagem de dinheiro:

Lei 9613 de 3 de março de 1998: Tipifica o crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e institui medidas que conferem maior responsabilidades aos entes que compõem o sistema financeiro, criando ainda no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF").

- 1996

Lei do Ajuste Tributário nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996: Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

- 1993

Resolução 2025 do BACEN de 24 de novembro de 1993 (Alterada pelas Resoluções 2953 e 2747): Altera e consolida as normas relativas à abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos.

8.2. BIBLIOGRAFIA:

- "As Quarenta Recomendações", do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (FATF/GAFI);
- "As Nove Recomendações Especiais", do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (FATF/GAFI).

交通銀行 BANK OF COMMUNICATIONS BBM